

## **LEGISLAÇÃO INGLESA ANTITERROR NÃO VALE**

### **LUIZ FLÁVIO GOMES**

Doutor em Direito penal pela Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madri, Mestre em Direito penal pela USP, Secretário-Geral do IPAN (Instituto Panamericano de Política Criminal), Consultor e Parecerista e Diretor-Presidente da Rede de Ensino IELF-PRO OMNIS (1ª Rede de Ensino Telepresencial da América Latina – [www.proomnis.com.br](http://www.proomnis.com.br))

Muito antes do atentado às torres gêmeas em Nova York o mundo jurídico já conhecia incontáveis medidas antiterror. Claro que devemos lutar contra os terroristas. Não há dúvida que eles representam sério perigo para nossa segurança e tranqüilidade. Ninguém contesta que o Estado deve intervir, com firmeza, para evitar danos para o patrimônio e vidas das pessoas. Mas dentro do Estado de Direito até mesmo o Direito tem limites.

Não foram poucos os países que, logo após o 11 de setembro de 2001, aprovaram duras legislações penais contra o terrorismo. A Inglaterra (que se meteu no centro da guerra contra o Afeganistão e o Iraque) não se comportou de forma diferente contra esse novo “inimigo”. Mas a principal medida de combate ao terror (lei que permite a detenção de estrangeiros por tempo indeterminado e sem julgamento) acaba de ser julgada inválida pela Corte máxima inglesa (Câmara dos Lordes).

Não é difícil entender esse julgamento: a liberdade humana é um dos valores mais importantes. A prisão de qualquer pessoa, dessa forma, está cercada de inúmeras garantias, principalmente quando decretada antes da condenação final. Recorde-se que todo réu é presumido inocente, até que a condenação penal se torne firme e definitiva (até

que transite em julgado). Ninguém, de outro lado, pode ser detido por tempo indeterminado. Todo réu tem direito de ser julgado em prazo razoável (sem demora injustificada).

A Corte inglesa, ao invalidar a citada medida antiterror, nada mais fez que se ajustar a uma consolidada jurisprudência da Corte Européia de Direitos Humanos. Há anos essa Corte, fundada na Convenção respectiva, não aceita qualquer tipo de abuso legislativo em matéria de prisão. Muito menos quando se trata de texto legal que, além de excessivo, é discriminatório (contra estrangeiros).

Nove pessoas, suspeitas de serem terroristas, achavam-se detidas na Inglaterra há mais de três anos, sem nenhuma culpa formada . Isso é aberrante, para se dizer pouco. Nações civilizadas, por mais ameaçadas que sejam, jamais podem amparar semelhante atentado contra os direitos fundamentais das pessoas.

O Estado deve se aparelhar, valendo-se de toda a parafernália da era informacional e comunicacional, não só para evitar atentados terroristas como produzir provas contra pessoas suspeitas. E tudo isso deve ser feito dentro de prazo razoável, porque ninguém pode ficar preso indefinidamente.

Em boa hora, e que sirva essa decisão da Corte inglesa de exemplo para outros países, principalmente para os Estados Unidos, foi extirpada do ordenamento jurídico inglês a lei “do” terror (de vez quando a própria lei retrata o terror), que é chamada, pelas associações de direitos civis, de verdadeiro “Guantánamo do Reino Unido” (numa uma alusão, claro, à prisão americana sediada em Cuba para inocular suspeitos de prática de atos terroristas).

O terrorista, como se nota, neste princípio de novo milênio, é o “inimigo” mais procurado. Não se discute que deve ser combatido, mas há regras para isso. Inclusive o Direito penal do inimigo tem que ter limites. Já não se tolera o abuso e o arbítrio. Nem dos terroristas, nem do Estado, que muitas vezes (lamentavelmente) comporta-se como tal. O caso GAL na Espanha (grupo estatal que passou a combater o ETA ilegalmente) é um formidável exemplo.